CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, DESENVOLVIDOS DENTRO DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E A EMPRESA MAXI TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal.

.

CONTRATADA: MAXI TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.079.306/0001-95, com sede na Rua José Bernardino de Sennas, Nº 111/A, Bairro Vila São José, CEP: 18.500-000, na cidade de Laranjal Paulista-SP, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, DESENVOLVIDOS DENTRO DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI,** constante na Ata de Registro de Preços nº 08/2023 que se originou do Pregão Eletrônico nº 10.004/2023 – SRP, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, DESENVOLVIDOS DENTRO DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Oeiras-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n. º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 10.004/2023, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, bem como

à proposta firmada pela CONTRATADA. Nesse sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas no Pregão supra, inclusive propostas, edital e Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os produtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 10.004/2023, de acordo com a ordem de serviço, na sede Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no horário de 07:00hs às 13:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – Substituir, às suas expensas e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM, Receitas Próprias (Secretaria Municipal de Educação – SEMED) e Outras Fontes no elemento de despesa 33.90.30 – Material PBens de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o fornecimento dos itens se dará conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Oeiras-PI. Não havendo solicitação de fornecimento, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI pelo seu pagamento. Serão fornecidos todos os itens do lote I conforme quantitativos em anexo do Pregão Eletrônico nº 10.004/2023, conforme valores contidos no extrato da ata, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – Ano X – Edição Nº 2028 – Alagoas, 17 de Abril de 2023 – Pág. 01 – Identificador: 3206B68A, perfazendo um valor global de **R$ 449.520,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Oeiras-PI, 01 de fevereiro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS– PI

(**CONTRATANTE)**

_____

MAXI TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF:

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	UND	KIT MULTIATIVIDADES COM 11 BRINQUEDOS	R$ 436,00	R$ 17.440,00
02	40	UND	KIT MULTIATIVIDADES COM 07 ANIMAIS	R$ 280,00	R$ 11.200,00
03	40	UND	JIPE COM 16 PEÇAS	R$ 130,00	R$ 5.200,00
04	30	UND	AMIGUINHOS CONTENDO 50 PEÇAS	R$ 221,00	R$ 6.630,00
05	30	UND	PINOBOL CONTENDO 55 PEÇAS	R$ 219,00	R$ 6.570,00
06	30	UND	MIL IDEIAS CONTENDO 160 PEÇAS	R$ 339,00	R$ 10.170,00
07	30	UND	FORME FORMAS CONTENDO 500 PEÇAS	R$ 269,00	R$ 8.070,00
08	50	UND	BOLICHE CONTENDO 08 PEÇAS	R$ 56,00	R$ 2.800,00
09	30	UND	BLOCOS DE ENCAIXE EXPRESSÕES E EMOÇÕES CONTENDO 10 PEÇAS	R$ 144,00	R$ 4.320,00
10	50	UND	BLOCOS DE ENCAIXE PRIMEIRA INFÂNCIA CONTENDO 10 PEÇAS	R$ 144,00	R$ 7.200,00
11	50	UND	CONJUNTO DE MAXI BLOCOS CONTENDO 25 PEÇAS	R$ 204,00	R$ 10.200,00
12	50	UND	ENGRENAGRENS CONTENDO 550 PEÇAS	R$ 313,00	R$ 15.650,00
13	30	UND	TUBETES CONTENDO 300 PEÇAS	R$ 300,00	R$ 9.000,00
14	30	UND	MONTE E BRINQUE CONTENDO 200 PEÇAS	R$ 433,00	R$ 12.990,00
15	30	UND	PLUG PEÇAS CONTENDO 1.000 PEÇAS	R$ 324,00	R$ 9.720,00
16	30	UND	MULTI IDEIAS CONTENDO 500 PEÇAS	R$ 220,00	R$ 6.600,00
17	30	UND	CONECTANDO PEÇAS CONTENDO 500 PEÇAS	R$ 163,00	R$ 4.890,00
18	30	UND	ENCAIXES MÁGICOS CONTENDO 500 PEÇAS	R$ 181,00	R$ 5.430,00
19	30	UND	MULTIBLOCOS CONTENDO 500 PEÇAS	R$ 186,00	R$ 5.580,00
20	30	UND	DOMINÓ DE PONTOS 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
21	30	UND	DOMINÓ DE ADIÇÃO 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
22	30	UND	DOMINÓ DE SUBTRÃÇÃO 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
23	30	UND	DOMINÓ DE MULTIPLICAÇÃO 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
24	30	UND	DOMINÓ DE DIVISÃO 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
25	30	UND	DOMINÓ DE AÇFABETIZAÇÃO 28 PEÇAS	R$ 310,00	R$ 9.300,00
26	30	UND	DOMIÓ TÁTIL 28 PEÇAS	R$ 67,00	R$ 2.010,00
27	30	UND	MEMÓRIA TÁTIL DE FIGURAS GEOMÉTRICAS	R$ 63,00	R$ 1.890,00
28	30	UND	ALFABETO EM BRAILLE	R$ 66,00	R$ 1.980,00
29	30	UND	FANTOCHES DE ANIMAIS 6 PEÇAS	R$ 511,00	R$ 15.330,00
30	40	UND	ANIMAIS COM FIHLOTES	R$ 671,00	R$ 26.840,00
31	30	UND	AVENTAL I TURMA DO SÍTIO	R$ 330,00	R$ 9.900,00
32	30	UND	AVENTAL II CHAPEUZINHO VERMELHO E OS TRÊS PORQUINHOS	R$ 330,00	R$ 9.900,00
33	100	UND	BONECA MENINA NEGRA COM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
34	100	UND	BONECO MENINO NEGRO COM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
35	100	UND	BONECA MENINA BRANCA COM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
36	100	UND	BONECO MENINO BRANCO COM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
37	100	UND	BONECA MENINA NEGRA SEM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	100	UND	BONECO MENINO NEGRO SEM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
39	100	UND	BONECA MENINA BRANCA SEM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
40	100	UND	BONECO MENINO BRANCO SEM GENITÁLIA	R$ 63,00	R$ 6.300,00
41	100	UND	BONECA BEBÊ NEGRA	R$ 144,00	R$ 14.400,00
42	100	UND	BONECA BEBÊ BRANCA	R$ 144,00	R$ 14.400,00
43	30	UND	BAÚ PEDAGÓGICO	R$ 452,00	R$ 13.560,00
44	50	UND	ARAMADOS	R$ 251,00	R$ 12.550,00
45	50	UND	JOGO DE XADREZ	R$ 176,00	R$ 8.800,00
46	30	UND	ALFABETO MÓVEL CONTENDO 130 PEÇAS E 01 EXPOSITOR	R$ 381,00	R$ 11.430,00
47	30	UND	BIG CONSTRUTOR CONTENDO 50 PEÇAS	R$ 201,00	R$ 6.030,00
48	30	UND	KIT AGILIDADE	R$ 1.044,00	R$ 31.320,00
49	20	UND	KIT JARDINAGEM INFANTIL	R$ 166,00	R$ 3.320,00
TOTAL					**R$ 449.520,00**